



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 29, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que promove a revisão de anexos do Plano Plurianual, quadriênio 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A revisão do Plano Plurianual, fundamentada no art. 8º da Lei Municipal nº 2.055/2021, tem como objetivo a adequação dos programas, e a atualização dos valores de ações previamente criadas. De forma complementar, as alterações nos anexos da LDO visam ajustar as previsões de receita e despesa por categoria econômica, bem como rever as metas e prioridades para o próximo exercício.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o exercício subsequente, foi realizada uma reestimativa que indicou a necessidade de ajustes nos anexos do PPA e da LDO. Com base nas novas projeções, houve um incremento no orçamento inicialmente previsto, que passou de R\$ 92 milhões para R\$ 95 milhões. Este ajuste é fundamental para alinhar os valores às demandas atuais e às projeções econômicas do município, assegurando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual do próximo exercício.

Essas alterações são necessárias para garantir a correta alocação de recursos, permitindo a execução de políticas públicas de forma sustentável e em conformidade com o equilíbrio fiscal exigido.

Por fim, ressalta-se que as alterações mencionadas foram constatadas durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será enviado a esta Casa na presente data, acompanhando as devidas adequações realizadas nos anexos do PPA e da LDO."

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2024.

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.09.06 14:48:31 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º ____/2024.

Promove revisão dos anexos da Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, e da Lei Municipal nº 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei, com as seguintes denominações: Anexo 1-Demonstrativo de Receitas por Categorias Econômica; Anexo 2- Demonstrativo de Programas de Governo; Anexo 3 – Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público Alvo, Ações de Governo e Metas; Anexo 4 – Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; Anexo 5 – Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias- Anexo 6 - Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo; Anexo 7 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo; e Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por subfunções de Governo.

Art. 2º Os anexos da Lei Municipal nº 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei com as seguintes denominações: Cadastro de Unidades Orçamentárias; Cadastro de Programas; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas Fiscais; e, Anexo III – Riscos Fiscais;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.09.06 14:48:46 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal